

Reunião da Comissão Regional de Soluções Fundiárias Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Aos **10 dias do mês de outubro de 2024, às 14 horas**, na sala nº 218/220 do Palácio da Justiça, desta cidade e comarca, sob a coordenação do MM. Juiz de Direito, Dr. Ricardo Dal Pizzol, comigo escrevente, abaixo assinado, foi aberta a reunião da Comissão Regional de Soluções Fundiárias, para tratar do processo nº **1065308-54.2023.8.26.0100**, que tramita perante a **39ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo**, em que são partes **EDIFÍCIO CORONEL UBIRAJARA SILVEIRA SPE LTDA X OCUPANTES DESCONHECIDOS, E OUTROS.**

Presentes: Dr. Ricardo Dal Pizzol, Juiz de Direito Membro da Comissão Regional de Soluções Fundiárias – TJSP; Dra. Juliana Koga Guimarães, Juíza da 39ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo; Dr. Renan Fanin Pupo dos Santos, Advogado da parte requerente, OAB/SP 420.714; Dra. Analu Santos, Advogado da parte requerente, OAB/SP 325.022; Dr. Vladimir Oliveira da Silveira, Advogado da parte requerente, OAB/SP 154.344; Dr. Cristian Colonhese, Advogado da parte requerente, OAB/SP 241.799; Dr. Gutemberg Sousa da Silva, Secretária de Relações Institucionais da Presidência da República; Dra. Ana Beatriz Mayr, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo; Dra. Doutora Vanessa Calegro de A. França, Representante da Defensoria Pública do Estado de São Paulo; Dra. Ana Carolina Cintra Franco, Representante da Defensoria Pública Geral do Estado de São Paulo; Capitão PM Felipe Bitencourt Gavazzi, Representando o policiamento local Representante do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo; Dr. Nelson Munhoz Soares Filho, Representante da Delegacia Geral de Polícia; Dra. Valéria de Camargo Duarte, Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Dra. Manuela Odalea Borges Camilo, Secretária Municipal de Habitação; Dr. Mauro Benedito de Santana Filho, Casa Civil do Governo do Estado de São Paulo; Dr. Marcos Roberto Duarte Batista, Representante da CDHU; Dra. Ligia Palma de Barros Latorre Lobo, Secretária de Governo Municipal (SGM); Dr. Adriano Nonato Rosetti, Secretária Municipal de Justiça (SMJ)Procuradoria-Geral do Município de São Paulo (PGM-SP); Dra. Roseane Almeida Santana de Souza, Secretária Municipal das Subprefeituras (SMSUB); Dr. Carlos Ailton dos Santos Junior, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS; Dr. Jonas Felipe Oliveira Santos, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania; Senhora Kelly Keiko Maruya, ocupante; Senhora Cleide Rodrigues Lopes, ocupante.

Conclusões da Comissão, pelas partes presentes, com a concordância expressa dos membros da Comissão Fundiária, e das autoridades que oficiam no feito, foi alcançado, mediante mediação, o seguinte acordo: I

– Os ocupantes obrigam-se a desocupar a integralidade do imóvel descrito na inicial, deixando-o livre de

coisas e pessoas, até o dia 17 de fevereiro de 2025; II – Por ocasião da desocupação, a parte autora compromete-se a fornecer transporte dos bens dos ocupantes para local a ser por eles indicado, dentro da cidade de São Paulo/SP, bem como local para depósito dos bens, se necessário; III – Os ocupantes renunciam a qualquer direito de retenção ou indenização por benfeitorias ou acessões; IV – Na data da desocupação, a parte autora fornecerá alimentação e água aos ocupantes; V – Em caso de descumprimento da data acordada, será expedido, de imediato, mandado de reintegração de posse pelo Juízo; VI – No prazo de 60 dias a contar do presente acordo, a SMADS enviará equipe ao imóvel, para ofertar o cadastramento das famílias dos ocupantes no CadÚnico. VII – No prazo de 30 dias a contar do presente acordo, a parte autora entrará em contato com a SAAB, vinculada à Presidência do TJSP, ou com a administração do fórum das execuções fiscais, para promover avaliação da situação de infiltração que se observa nas paredes do referido fórum, a fim de solucionar a questão. Em sendo estabelecida uma data para vistoria *in loco* das condições, a parte autora comunicará nos autos do processo judicial, para dar ciência da vistoria aos ocupantes, que se comprometem a não colocar qualquer empecilho aos trabalhos. Pela MM. Juíza de Direito atuante no feito, Dra. Juliana Koga Guimarães, foi acrescido que homologa o acordo, extinguindo o feito nos termos do art. 487, III, "b", do CPC. Cada uma das partes arcará com as custas e despesas processuais que tenham desembolsado, bem como com os honorários de seus respectivos advogados. **As propostas acima serão encaminhadas ao MM. Juiz de Direito condutor do processo.**